



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro, Pendências – RN
CNPJ 08.122.657/0001-33
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 701/2019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**INSTITUI A BOLSA INCENTIVO
MUSICAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

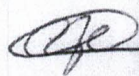
Art. 1º - Fica instituído a **BOLSA INCENTIVO MUSICAL** que tem por objetivo oferecer auxílio financeiro para jovens com vista à profissionalização da banda municipal.

Art. 2º - A Bolsa Incentivo Musical beneficiará 35 músicos distribuídos em 03 níveis distintos: Bolsista I, Bolsista II e Bolsista Instrutor.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura gerenciará a Bolsa Incentivo Musical, cabendo-lhe a responsabilidade pela implementação e execução, bem como o cumprimento de seu principal objetivo.

Art. 4º - A seleção para a concessão do auxílio será procedida mediante teste de aptidão musical e entrevista do inscrito, quando publicado edital de convocação.

Art. 5º - Cada beneficiário receberá a Bolsa Incentivo Musical por 02 anos seguidos, podendo ser renovada por mais dois anos de acordo com a disponibilidade de vagas.

Recebido 
11/02/2019

Art. 6º - O aporte financeiro será concedido mediante a regularidade em ensaios, eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas acumuladas sem encaminhar justificativas ao Coordenador da Bolsa Incentivo Musical.

Art. 7º - O número de vagas a serem disponibilizadas contemplará os três (03) níveis estabelecidos no art. 2º, obedecendo à justa necessidade de ampliação da Filarmônica Flor de Cactus.

Art. 8º - Os valores distribuídos serão considerados como complemento a despesa permanente compra de material didático do aluno, ajuda de custo para viagens externas da banda, custeio para deslocamento aos ensaios, reposição e bom uso do instrumento musical, bem como suporte ao respectivo desenvolvimento do aluno.

Art. 9º - Os atuais componentes da Filarmônica Flor de Cactus, que corresponde um total de (35) integrantes, terão direito ao incentivo direto descrito no caput deste artigo, devendo a seleção ser feita de forma automática, sendo distribuídos nos seguintes níveis.

I – Bolsista 1 - Aprendiz – Ter idade mínima de 12 anos, estar regularmente matriculado em escola pública ou privado, ter noções básicas de leitura musical.

Valor Mensal: 100,00 Reais, num total de 16 (dezesesseis) vagas.

II – Bolsista 2 - Intermediário – Ter sido Bolsista Aprendiz. Estar regularmente matriculado em escola pública ou privado, executar peças musicais com desenvoltura.

Valor Mensal: 160,00 Reais, num total de 12 (doze) vagas

III – Bolsista 3 - Instrutor (a) – Apto a transmitir conhecimentos de teoria e prática musical.

Valor Mensal: 300,00 Reais, total de 07 (sete) vagas.

Art. 10 - O beneficiário da bolsa cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Pendências-RN, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda da Filarmônica Flor de Cactus, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pela Secretaria de Cultura do município.

II - Não exceder além do limite de tolerância dos horários e acordos estabelecidos coletivamente para o bom desempenho das atividades da Banda.

Art. 11 - O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - Não acatar a disciplina inerente ao trabalho formativo da banda;

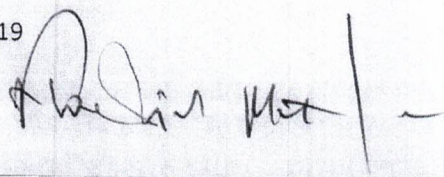
II - Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações sem prévia justificativa por escrito, em caso de saúde, apresentar atestado médico.

III - Não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - Transferir-se para outro Município, Estado ou País.

Parágrafo Único - O Coordenador (a) Executivo (a) da Filarmônica Flor de Cactus acumulará a função de Gestor (a) da Bolsa Incentivo Musical, prestando contas trimestralmente por meio de relatório da frequência de ensaios e apresentações, sem prejuízo das fiscalizações exercidas por outros órgãos competentes.

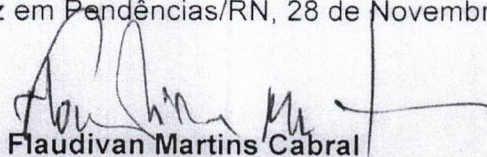
Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.



Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pindamonías/RN, 28 de Novembro de 2019.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito